

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
PESQUISA DE PREÇO Nº 202412230001 | IP: 187.19.223.81

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOTSITE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – ICÓ-CE.

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR (R\$)
1	F J VIANA ANDRADE	10.464.410/0001-47	MANCIO RODRIGUES, 166, CENTRO, Morada Nova / CE, 62940000	8599872651	CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA - CE	2402.02.23-DL	NÃO	dispensa de licitação	1.210,00

sem pg

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	METODOLOGIA
1	12,00	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOTSITE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – ICÓ-CE.	1.210,00	14.520,00	Média

VALOR TOTAL: R\$ 14.520,00

ICÓ / CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2024

VALNILSON BATISTA PINHEIRO
Responsável Pela Pesquisa De Preços



DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOTSITE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – ICÓ-CE.

Dados do item :

Descrição: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO WEBSITE, OUVIDORIA, E E-SIC
Preço 1 **Número da compra:** 2402.02.23-DL
Município: Ocara / CE **Data praticada:** 26/02/2024
Entidade: - CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA **Quantidade:** 1
Unidade: MÊS

Dados do certame:

Número do certame : 2402.02.23-DL **Modalidade:** Dispensa De Licitação
Classificação: Serviços Comuns **Órgão responsável:** --
Ente federativo: CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA - CE **Data homologação:** 03/03/2023
Valor homologado do certame: R\$ 53.100,00

Objeto: prestação de serviços com licença de uso Sistema de votação digital, serviços de hospedagem e manutenção do website, ouvidoria e E-sic para atender as necessidades do poder legislativo junto à Câmara Municipal de Ocara/CE

Dados do empenho :

Número do empenho: 01020044 **Data do empenho:** 01/02/2024
Tipo: Global **Órgão responsável:** --
Unidade orçamentária: 001 - Camara Municipal de Ocara **Projeto/Atividade:** 2.001 - Manutenção do Legislativo Municipal.
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serv. tecnolo gia informação **Fonte de recurso:** Recursos não vinculados de impostos /comunic.- PJ

Histórico: prestação de serviços com licença de uso Sistema de votação digital, serviços de hospedagem e manutenção do website, ouvidoria e E-sic para atender as necessidades do poder legislativo junto à Câmara Municipal de Ocara/CE, no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Dados da liquidação :

Número da liquidação: 26020008 **Data da liquidação:** 26/02/2024
Valor: R\$ 1.210,00 **Série:** --
Nota fiscal: 2037 **Tipo:** Serviço

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.464.410/0001-47	F J VIANA ANDRADE	Demais	R\$ 1.210,00
ENDEREÇO			
MANCIO RODRIGUES, 166, CENTRO, Morada Nova / CE, 62940000			



ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOTSITE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – ICÓ-CE.

CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOTSITE

JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos

preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados".

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93),

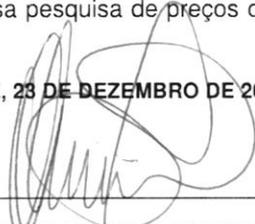
tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): Compras municipais CE

ICÓ / CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2024



VALNILSON BATISTA PINHEIRO
Responsável Pela Pesquisa De Preços

CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA

Apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Icó.

Requisições a que se aplicam

Nº PESQUISA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	VALOR - R\$
202412230001	23/12/2024	23/12/2024	R\$ 14.520,00

Caracterização das fontes consultadas. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Compras Municipais	100,0%

Identificação do agente responsável pela pesquisa

VALNILSON BATISTA PINHEIRO

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Método matemático utilizado na pesquisa

Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

Média Global

DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOTSITE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – ICÓ-CE.	R\$ 14.520,00	Preços públicos praticado.

Icó / CE, 23 de Dezembro de 2024


VALNILSON BATISTA PINHEIRO
Responsável Pela Pesquisa De Preços

JUSTIFICATIVA

Atualmente inúmeras foram as alterações na legislação com o intuito de fomentar o comércio das Micros e Pequenas Empresas - ME/EPP, do qual a Lei Complementar no 123/2006, e suas posteriores alterações, trouxeram ao ordenamento jurídico administrativo, a aplicação de tratamento diferenciado e preferencial a estas empresas, quando se deparamos com licitações em que o valor unitário por item, não ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo "OBRIGATORIAMENTE" realizar licitação exclusiva para ME/EPP.

Assim, verificando que os valores dos itens abaixo relacionados não ultrapassaram o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e realizando consulta junto aos registros constantes do Cadastro de Fornecedores do ente contratante e consultando ainda os endereços eletrônicos Compras municipais CE, é possível aferir que não houve a participação de, pelo menos, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências editalícias, sem que tenha sido evidenciado que daí decorresse aquisição não vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto atestamos a **INEXISTÊNCIA MÍNIMA** exigida no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2014, de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

ICÓ / CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2024

VALNILSON BATISTA PINHEIRO
Responsável Pela Pesquisa De Preços



MAPA DE PREÇO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

A Central Única De Compras Da Controladoria Geral De Icó

Em Atendimento Ao Pedido Da Unidade Administrativa Para A Execução De Uma Pesquisa De Preços, Gostaria De Comunicar Que Foram Conduzidos Estudos De Mercado Para Determinar Os Preços Correntes Do Item Em Discussão, E Os Dados Coletados Estão Anexados.

Informações Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOTSITE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – ICÓ-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA:

Para atender à demanda solicitada, foram seguidas as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. O processo de coleta de preços foi realizado de forma abrangente e criteriosa. Realizamos pesquisas prioritárias no banco de preços públicos praticados, abrangendo contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa, utilizando o sistema de registro de preços, observando o índice de atualização de preços correspondente. Além disso, consultamos fornecedores de forma direta para obter uma visão abrangente dos preços, buscando ampliar a precisão do valor da contratação. A Instrução Normativa, em seu artigo 5º, inciso IV, prevê a pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por ofício ou e-mail, desde que justificada a escolha desses fornecedores e que os orçamentos obtidos não possuam mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Conforme o § 2º do artigo 5º, as pesquisas de preços diretamente com fornecedores seguiram os seguintes critérios: prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; obtenção de propostas formais contendo, no mínimo, descrição do objeto, valor unitário e total, número do CPF ou CNPJ do proponente, endereços físico e eletrônico e telefone de contato, data de emissão e nome completo e identificação do responsável; informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, para melhor caracterização das condições comerciais praticadas; e registro, nos autos do processo de contratação, da relação de fornecedores consultados que não enviaram propostas em resposta à solicitação.

A aplicação dessas metodologias visou garantir a obtenção de preços realistas e competitivos, assegurando a transparência e a eficiência no processo de contratação.

Método de obtenção de preço estimado: Média

EMPRESAS PESQUISADAS:

EMPRESA 01 [PESQUISA EM BANCO DE PREÇOS]: F J VIANA ANDRADE 10.464.410/0001-47

EMPRESA 02 [PESQUISA POR E-MAIL]: W2E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA 22.314.360/0001-09

EMPRESA 03 [PESQUISA POR E-MAIL]: PAULO CESAR GOMES ALENCAR DE ANDRADE LTDA 28.352.660/0001-50

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	EMPRESA 01		EMPRESA 02		EMPRESA 03		MÉDIA	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL						
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOTSITE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – ICÓ-CE.	MÊS	12	R\$ 1.210,00	R\$ 14.520,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00	R\$ 1.560,00	R\$ 18.720,00	R\$ 1.456,67	R\$ 17.480,04

VALOR GERAL	R\$ 14.520,00	R\$ 19.200,00	R\$ 18.720,00	R\$ 17.480,04
-------------	---------------	---------------	---------------	---------------

VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	R\$ 17.480,04	DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS	
---------------------------------------	---------------	---	--

ICÓ-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.


VALNILSON BATISTA PINHEIRO
COORDENADOR DA CENTRAL ÚNICA DE COMPRAS

